

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.609/96

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari, aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com fundamento no disposto no art. 247 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal da defesa dos Direitos da Pessoa Idosa as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e indireta, atividades que visem à defesa dos Direitos dos Idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do município.

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a problimática dos

idosos;

III- sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas, que visem a assegurar e a ampliar os direitos dos idosos e a eliminar da legislação, disposições discriminatórias;

IV- fiscalizar e tomar providências para cumprimento da legislação favorável ao direito dos idosos;

i: i .



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

V- elaborar projetos que promovam a participação dos idosos em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI- deliberar sobre consultas, que forem dirigidas no âmbito de sua

competência;

1: 1

VII- receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VIII- promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO III AOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Muncipal de defesa dos Direitos da Pessos Idosa (COMDEPI) terá a seguinte composição:

- a) Representante de Órgãos públicos da:
- I Secretaria Municipal da Assistência Social;
- II-Secretaria Municipal da Saúde;
- III-Secretaria Municipal da Educação;
- IV-Secretaria Municipal de Turismo e Culura e Esporte;
- V -Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI- Procuradoria Geral do Município;
- b) Representante da Sociedade Cívil:
- I Clube de Serviço do Rotary;
- II- Clube de Serviço do Lions;
- III-Instituição Beneficiente que atenda também o idoso;
- IV- Instituição religiosa que atenda também ao Idoso;]
- V Associação de Aposentados e Pensionistas;
- VI- Representação dos Grupos de Idosos.
- § 1º Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados ao Chefe do Poder Executivo, sendo o primeiro escolhido na condição de titular e o segundo na qualidade de suplente, designados por Decreto;
- § 2º Caberá às entidades civis, designar os titulares e suplentes a que pertencerem os representantes das mesmas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Serão consideradas aprovadas as deliberações e pareceres que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, não podendo em uma mesma reunião ser reapreciado um tema já colocado em votação;

§ 4º -As deliberações do COMDEPI, terão caráter de assessoramento técnico ao Poder executivo e Sociedade Civil;

Art. 4° - Caberá ao COMDEPI, institutir seu Regimento Interno, que será submetido à homologação do Sr. Prefeito Municipal que, em assim aprovando-o, expedirá por decreto seu texto para que tenha validade legal.

Art. 5° - A suplência do COMDEPI, poderá ser ocupada por membros de outras entidades ou pessoas sensíveis ao assunto, pertencentes ou não à alguma entidade.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 6° - O Conselho elegerá, entre seus pares, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços) o seu presidente e vice-presidente, representando, cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único - A cada exercicio será observada a alternância das posições relativas á representatividade das organizações governamentais.

Art. 7° - Será tambem eleito pelo Conselho, entre seus pares e/ou em observância do mesmo quorum do artigo anterior, o seu Secretário Geral, respeitando-se igualmente a alternância.

Parágrafo Único - É facultada a requisição pelo Conselho dos servidores Municipais vinculados aos órgãos que o compõem, para atuarem na secretaria geral destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo, para o cumprimento e consecução de suas finalidades.

CAPITULO V DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS PESSOA IDOSA

Art. 8° - Fica criado o Fundo municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, como captador e aplicador de recursos à serem utilizados segundo as deliberações do COMDEPI, ao qual é órgão vinculado.

1:1.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VI DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 9° - Compete ao Fundo Municipal do COMDEPI.

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município, ou a ele transferidos em beneficio da pessoa idosa pelo Estado ou União;

II - administrar os recursos e doações provenientes também da transferencia de outros "FUNDOS", Estadual ou Federal, os quais poderão auxiliar o COMDEPI, em seus programas específicos;

III - administrar recursos através de convênios;

IV - manter o controle escritural da aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções do COMDEPI;

 V - liberar os recursos a serem aplicados em beneficio da pessoa idosa, nos termos das resoluções do COMDEPI;

VI - administrar os recursos especificos para programas de COMDEPI, segundo suas resoluções.

Art. 10° - O fundo será regulamentado através de regramento legal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 12 de dezembro de 1.996.

MICHEL KAZEJI HADAD
Preferto Municipal